

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Di. 21.05.75
Hor. 13:00

PROC. N.º 182/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos sete (07) dias do mês de maio do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por
BRUNO IRINEU HENDGES contra
VOLNI V.G. LEAL

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév., Sals., 13º sal. prop., Fér. prop., 10% s/ fretes.,
Ass. da C.P.
Sub-total: Cr\$ 700,38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 182/75
Em 07/05/75

Proc. N.º 182/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 7 dias do mês de maio de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

BRUNO IRINEU HENDGES (Reclamante) Sem CPF

motorista solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Assis Brasil-nº801-Montenegro portador da C. P. - N.º 26.838 Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra

VOLNE V.G. LEAL transportadora
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na estrada Mauricio Cardoso-s/nº -Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

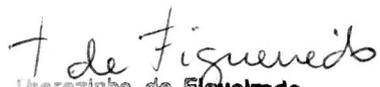
- Que trabalhou p/a rcda. de 20.03.75 até 06.05.75, quando foi demitido sem justa causa;
- Que trabalhava como motorista percebendo Cr\$350,00 por mês + 10% sobre os fretes feitos;
- Que recebeu Cr\$300,00 como adiantamento de salários;
- Que nada mais recebeu de salários nem teve a sua CTPS assinada pela firma;

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$ 494,40
Salários.....	a calcular
13ºsal. prop.(3/12).....	Cr\$ 123,60
Férias prop.(3/12).....	Cr\$ 82,38
10% sobre fretes	a calcular
Assinatura da CTPS.....	-.-.-.-.-
Sub-total..	Cr\$ 700,38

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 21 de maio de 1975, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.


Bruno Irineu Hendges(rcte)


Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda, através do sr. Of. de Just. Aval.^{as} Dou 16.

Montenegro, 04 de 05 de 1975.

T. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 182/75

NOTIFICAÇÃO

SR. VOLNI V.G. LEAL
Estrada Maurício Cardoso-s/nº - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: BRUNO IRINEU HENDGES

Reclamado: VOLNI V.G. LEAL

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, ssq. Fernando Ferrari n.º no dia vinte e um (21) do mês de maio/1975, às treze (13:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

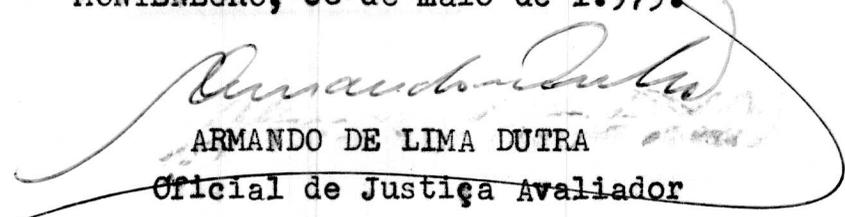
..... Montenegro, 07 de maio de 19 75.

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretária

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horári o das 15,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso s/nº, - sendo aí, notifiquei o SR. VOLNI V. GUIMARÃES LEAL, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 08 de maio de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO Nº 182/75

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: BRUNO IRINEU HENDGES, reclamante e VOLNI V.G. LEAL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, férias proporcional, 10% fretes e assinatura da CTPS. Presentes as partes. Com a palavra o reclamado para contestar disse que improcede o pedido uma vez que o reclamante por sua livre e espontânea vontade declarou que trabalharia apenas até os primeiros dias do mês de maio, tendo iniciado no dia 1º de abril do corrente ano, que a manifestação de vontade do reclamante em deixar o emprego foi declarada e por ele assinada no recibo que ora pede juntada aos autos; que o salário contratual era o mínimo legal, sem qualquer parcela relativa a comissões sobre o frete; que em face da vontade do reclamante em deixar o emprego, lhe foi pago a importância de Cr\$ 150,00 quando de sua saída, completando assim Cr\$ 450,00 a importância recebida durante o período em que permaneceu vinculado ao reclamado; que a carteira profissional não foi anotada em virtude de declaração de vontade do reclamante, neste sentido; que em face do exposto pede a total improcedência do pedido. DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, que o depoente começou a trabalhar no dia 20 de março tendo ajustado com o reclamado o salário fixo de Cr\$ 400,00 mais a comissão dos fretes; que no dia 22 de abril o depoente recebeu a importância de Cr\$ 300,00 conforme recibo juntado aos autos pelo reclamado, somente que neste documento não constava o texto que ora o depoente tomou conhecimento, constando no mesmo apenas a importância recebida tendo feito o depoente o traço a tinta antes do valor por extenso por ele recebido; que o depoente nunca manifestou a vontade de deixar seu trabalho, e assim o fez por que foi demitido, que ao ser despedido foi informado pelo reclamado que isto ocorreria porque tinha sido arranjado um outro motorista com mais experiência do que o depoente; que ao ser despedido o depoente não recebeu nenhuma importância sendo que durante todo o período em



em que trabalhou para o reclamado apenas recebeu os Cr\$
300,00 constantes do recibo de fls.; que o depoente apresen-
tou sua CP mas o reclamado nem a olhou, deixando de anota-la
que o depoente não tem idéia qual seria a sua comissão sobre
os fretes, durante o período em que trabalhou para o reclama-
do; que .As partes ACORDARAM o seguinte: o reclamado pagará'
neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 250,00, sem o '
reconhecimento do vínculo empregaticio, dando este plena e ge-
ral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais re-
clamar seja a que título for, relativamente ao contrato que man-
ve com o reclamado. Em face do acordo foi devolvido o documen-
to juntado com a contestação. Custas de Cr\$ 25,00 pelo recla-
mante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Neutor Flores
NEUTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottli
ANDRE LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante
[Signature]

Reclamada
[Signature]

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nessa data, faço estes autos conclusos

Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 21 / 05 / 75

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria